OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00180

Brasília, 23 de maio de 2023.

Assunto: ERRATA N.º 02
Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/ADLI-2/SBSP/2023 - CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, PAINÉIS ESTÁTICOS E/OU DIGITAIS E PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEPUTADO FREITAS NOBRE.

Nos termos do subitem 16.1 do edital da licitação em referência, apresentamos a seguinte Errata aos interessados em participar do certame:

1ª PARTE - ERRATA

I - EDITAL:

a. Alterações:

a.1. Capa, Cabeçalho e Subitem 1.1:

Onde se lê:

"*CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, DISPLAYS, PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEPUTADO FREITAS NOBRE*"

Leia-se:

"*CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, PAINÉIS ESTÁTICOS E/OU DIGITAIS E PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE*

Classif. documental	114.000

FLUXO, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEPUTADO FREITAS NOBRE"

a.2. Subitens 3.3, 3.4, 13.6.1.1 e alínea "b.2" do subitem 13.6.2:

Onde se lê:

"3.3 Os valores estimados para o objeto desta licitação e o Adicional de Preço Fixo, para o período de 36 (trinta e seis) meses, correspondem a:

a) VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

b) Adicional de Preço Fixo - APF: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

b.1) O Adicional de Preço Fixo é inalterado;

b.2) O Adicional de Preço Fixo deverá ser pago em parcela única, à vista, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato;

b.3) Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais Anexas ao contrato, a Infraero poderá recompor o preço da concessão a cada 5 (cinco) anos, a contar do início da vigência do contrato para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida, mediante adequação do valor mensal, às reais condições de mercado;

b.4) Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais, imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo ou preço básico inicial;

c) Percentual Variável: 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto, devendo ser apresentado mensalmente pelo Concessionário.

c.1) Considera-se faturamento bruto mensal o valor

faturado pelo Concessionário, conforme descrito no Pedido de Inserção - PI, descontado o percentual, referente a comissão de agência, regulamentado pelo Conselho Executivo de Normas Padrão, quando houver. O Concessionário deverá apresentar o Pedido de Inserção - PI, para comprovação do desconto mencionado.

d) Valor Global: R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), para o período de 36 (trinta e seis meses) meses, composto da seguinte forma:

Item	*Ponto*	*Descrição*	*Valor Mensal*	*Prazo Contratual*	*Percneual Sobre o Faturamento*	*APF*	*Vlor Global*
1.1	*SBSP.01.P.SS.01.017CO*	*Divisores de fluxo e respectivas fitas*	*R$ 4.000,00*	*36 (meses)*	*30%*	*R$ 8.000,00*	*R$ 152.000,0*

3.4. Mensalmente prevalecerá como valor a ser pago pela Concessionária à Infraero, o maior dos valores definidos nas condições expressas nas alíneas "a" e "c" do subitem 3.3 deste Edital.

(...)

13.6.1.1. (...), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)."

Leia-se:

"*3.3 Os valores estimados para o objeto desta licitação para o período de 36 (trinta e seis) meses, correspondem a:*

a) VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);

b) Percentual Variável: 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto, devendo ser apresentado mensalmente pelo Concessionário;

b.1) Considera-se faturamento bruto mensal o valor faturado pelo Concessionário, conforme descrito no Pedido de Inserção - PI, descontado o percentual, referente a comissão de agência, regulamentado pelo Conselho Executivo de Normas Padrão, quando houver. O Concessionário deverá apresentar o Pedido de Inserção - PI, para comprovação do desconto mencionado;

c) Valor Global: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para o período de 36 (trinta e seis meses) meses, composto da seguinte forma:

Item	*Ponto*	*Descrição*	*Valor Mensal*	*Prazo Contratual*	*Percentual Sobre o Faturamento*	*Valor Global*
1.1	*SBSP.01.P.SS.01.017CO*	*Divisores de Fluxo e respectivas fitas*	*R$ 4.000,00*	*36 (trinta e seis) meses*	*30%*	*R$ 144.000,00*

3.4. Mensalmente prevalecerá como valor a ser pago pela Concessionária à Infraero, o maior dos valores definidos nas condições expressas nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3 deste Edital.

(...)

13.6.1.1. (...), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

13.6.2 (...)

(...)

b.2) (...), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)."

b. Exclusões:

- Subitem 3.1.3 e alínea "a.3" do subitem 4.1:

"~~*3.1.3. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de Adicional de Preço Fixo;*~~

~~*(...)*~~

~~*4.1. (...)*~~

~~*a.3) Adicional de Preço Fixo - APF;*~~"

c. Inclusões:

- Subitens 5.2, 5.2.1 e 5.2.2:

"*5.2. Conforme disposições constantes do capítulo XII da minuta do contrato (Anexo IV do edital), considerando o processo de concessão do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, caso o futuro operador venha a assumir a sua operação antes do término do contrato a ser firmado, o referido instrumento contratual será extinto, mediante notificação prévia da contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias.*

5.2.1. A extinção do instrumento de contrato, na forma do subitem anterior, não gerará qualquer direito contra à Infraero, renunciando a futura contratada a qualquer pleito neste sentido.

5.2.2. A licitante está ciente de que a obrigatoriedade de sub-rogação do futuro contrato por parte do novo operador aeroportuário ficará condicionada à prévia anuência deste, cabendo ao contratado a obtenção de tal anuência."

II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo I do edital):

- Alteração:

Onde se lê:

ITEM	CÓD. DO PONTO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R$)	PRAZO CONTRATUAL	APF (R$)	VALOR GLOBAL (R$)

Leia-se:

ITEM	CÓD. DO PONTO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R$)	PRAZO CONTRATUAL	VALOR GLOBAL (R$)

III - TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo V do edital):

a. Alterações:

- Capa e Subitem 3.1:

Onde se lê:

"*CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, DISPLAYS, PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - SBSP*"

Leia-se:

"*CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, PAINÉIS ESTÁTICOS E/OU DIGITAIS E PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEPUTADO FREITAS NOBRE - SBSP*"

b. Inclusões:

"***5.3.2.1 Painéis Digitais LCD ou LED***

5.3.2.1 Painéis com monitor de 50 polegadas ou até 30% superior na posição horizontal não podendo ultrapassar a altura do pedestal, medindo no máximo 160 cm de comprimento x 92 cm de altura.

5.3.2.2 O display painel digital poderá exibir diversas campanhas, tendo que manter um espaço obrigatório na sua grade de exibição para mesma campanha realizada na fita quando essa existir. Esse painel pode ter uma dupla face digital com outro monitor ou estática com back light.

5.3.2.3 Deverão ser disponibilizados 10% do conteúdo dos painéis para a divulgação das ações publicitárias institucionais, alternados com displays de exploração comercial, cujo objetivo é a divulgação de informações operacionais e de interesse público.

5.3.2.4 Na ausência de ações publicitárias , os displays poderão ser utilizados pelo Concessionário para comunicação própria, cabendo comunicação à administração local e aprovação prévia do material. Também poderá ser feita a divulgação de informações operacionais pertinentes à ação e/ou assuntos de interesse da Infraero, devendo, para tanto, haver a anuência do Concessionário.

5.3.2.5 Os painéis digitais, antes de serem instalados, passarão por análise nas condições de infraestrutura existentes, a fim de avaliar sua compatibilidade. Caso, haja necessidade de alteração, de qualquer natureza, na infraestrutura existente, esta ocorrerá mediante a necessária avaliação e aprovação do projeto por parte da concedente, e às expensas da concessionária, sem que isso implique em redução de preço ou ampliação de prazo contratual."

c. Renumeração das cláusulas que trata das disposições finais:

Em consequência das inclusões das redações mencionadas na letra "b" acima, informamos que os subitens 5.3.2, 5.3.2.1, 5.3.2.2 e 5.3.2.3, que tratam dos *DISPLAYS INFORMATIVO RETRÁTIL*, passaram a figurar no Termo de Referência como subitens 5.3.3, 5.3.3.1, 5.3.3.2 e 5.3.3.3.

III. MINUTA DO CONTRATO (Anexo IV do edital):

a. Inclusões:

"***XI - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA***

39. Considerando o processo de concessão do Aeroporto, caso o futuro operador venha a assumir a sua operação antes do término do presente contrato este será extinto mediante notificação prévia da Infraero, com antecedência de 30 dias.

40. A extinção do contrato na forma do item acima não gera qualquer direito contra a Infraero, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer pleito neste sentido.

41. A CONCESSIONÁRIA está ciente de que a obrigatoriedade de subrrogação do presente contrato por futuro operador aeroportuário fica condicionada à prévia anuência deste, cabendo ao CONCESSIONÁRIO a obtenção da anuência."

b. Renumeração das cláusulas que trata das disposições finais:

Em consequência da inclusão da redação mencionada na letra "a" acima, informamos que a numeração do Capítulo XI, que trata das disposições finais, foi renumerada para Capítulo XII e as cláusulas 39, 40, 41, 42 e 43 foram renumeradas, respectivamente, para 42, 43, 44, 45 e 46.

c. Exclusões:

"~~*14.1. Adicional de Preço Fixo - R$ _____(_____) deverá ser pago à Infraero em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de rescisão administrativa por justa causa, operando as demais sanções previstas na licitação e/ou no contrato.*~~

~~(...)~~

~~*21. Na hipótese de rescisão do contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao*~~

~~*CONCESSIONÁRIO, não haverá a restituição de qualquer valor recebido pela CONCEDENTE a título de adicional de preço fixo.*~~"

2. Registramos que foi disponibilizado nos portais de licitações a nova versão dos arquivos contemplando as alterações supracitadas:

a) Minuta do Contrato (Anexo IV do edital): " ***ANEXO_IV_MINU_CONTR_NOVO***";

b) Termo de Referência (Anexo V do edital): "***ANEXO_V_NOVO_TR_V2***".

2ª PARTE - RATIFICAÇÃO

3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. Informamos que a data de abertura da licitação, que estava adiada "*sine die*", foi reagendada, conforme segue:

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **07/06/2023 às 9 horas**.

- ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **07/06/2023 às 9 horas**.

- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: **07/06/2023 às 10 horas**.

5. Demais informações poderão ser obtidas por meio dos sítios eletrônicos da Infraero - www.infraero.gov.br (ícone licitações) e do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 983163).

MARCOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação